

Manual para
Elaboração de
Requerimento

Licença para Prestação de **Serviços de Telecomunicações** **Complementares** **Fixos**



Manual para
Elaboração de
Requerimento

Licença para Prestação de Serviços de Telecomunicações Complementares Fixos

Manual de
Licenciamento
de Serviços de Telecomunicações

Licença para Prestação de Serviços de Telecomunicações Completa

Índice

1	Introdução	5
2	Elementos a apresentar no Dossier de Candidatura	7
3	Legislação	15

1 / Introdução

A Lei nº 88/89, de 11 de Setembro, conhecida por Lei de Bases das Telecomunicações possibilitou a criação de um mercado concorrencial no sector das Telecomunicações.

Os princípios enunciados nesta Lei foram, relativamente aos Serviços de Telecomunicações Complementares, regulados através do Dec.-Lei nº 346/90, de 3 de Novembro, o qual distingue os Serviços Complementares Móveis e Fixos.

Relativamente aos Serviços de Telecomunicações Complementares Fixos (STCF), aquele diploma estabelece o princípio de acessibilidade plena e fixa os atributos de idoneidade, de capacidade téc-

nica e económico-financeira exigíveis às empresas requerentes.

A prestação de serviços no âmbito dos STCF apenas pode ser exercida após atribuição de licença pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP). Às empresas requerentes exige-se a apresentação de um requerimento que deverá obedecer aos requisitos adiante designados e que se agrupam, de acordo com a sua natureza, em 3 categorias distintas:

2.1 .Jurídico-formais;

2.2 .Técnicos;

2.3 .Económico-financeiros.

Importante !

A informação contida neste manual não dispensa a consulta da legislação aplicável aos STCF.

2 Elementos a apresentar no Dossier de Candidatura

2.1

Requisitos Jurídico-formais

Memória justificativa do pedido

Deverá conter sumariamente as razões subjacentes ao pedido de licenciamento.

Da constituição da empresa

Escritura de Constituição da Sociedade;

Deverá conter, no âmbito do objecto social, a menção expressa ao exercício da actividade de telecomunicações.

Certidão de Inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

Cartão de Pessoa Colectiva.

Estes documentos deverão ser fotocópias autenticadas notarialmente ou fotocópias simples a autenticar pelos serviços do ICP, perante a apresentação de originais ou de fotocópias autenticadas.

Da Contabilidade

Declaração comprovativa da existência de Contabilidade regularmente organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contas, assinada por entidade que vincule a sociedade ou pelo responsável técnico pela apresentação das contas da sociedade;

As sociedades cujo acto de constituição se tenha verificado nos 90 dias anteriores ao licenciamento, estão dispensadas deste requisito.

Da Segurança Social e do Fisco

Certidão comprovativa da não existência de dívidas, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social;

Certidão comprovativa da não existência de dívidas fiscais, emitida pela Repartição de Finanças.

Da composição do Capital Social

A Lei de Bases das Telecomunicações e o Dec.-Lei nº 346/90, de 3 de Novembro impõe as seguintes limitações à composição do capital social:

- Participação, directa ou indirecta, de capital estrangeiro, não superior a 25%;
- Participação, directa ou indirecta, de um operador de telecomunicações de uso público licenciado para a prestação de um mesmo serviço de telecomunicações complementares, não superior a 10%.

Para análise da participação das entidades detentoras do capital social da requerente torna-se necessária a apresentação do quadro que adiante se identifica e que deverá fazer-se acompanhar pelos documentos notariais comprovativos da actualidade da informação prestada:

<i>Sócios/Accionistas de 1º nível¹</i>	<i>%</i>	<i>Sócios/Accionistas de 2º nível²</i>	<i>%</i>
1.		1.1.	
			
2.		2.1.	
			
3.		3.1.	
.....			

¹ **Sócio/Accionista de 1º nível:**

Pessoa singular ou colectiva, detentora de capital da empresa candidata.

² **Sócio/Accionista de 2º nível:**

Pessoa singular ou colectiva, detentora de capital de Sócio/Accionista de 1º nível.

A metodologia para determinação da obediência às limitações legais, é a seguinte:

Identificar as entidades não nacionais de 1º nível que participam no capital social da requerente e a percentagem por elas detida, obtendo-se pela sua soma o total de participação directa estrangeira;

Para as restantes entidades - as nacionais - que participam no capital social da requerente, dever-se-á determinar se estas são maioritariamente detidas por entidades estrangeiras (sócios/accionistas de 2º nível). Em caso afirmativo, a participação na requerente será considerada totalmente estrangeira, obtendo-se o total de participação indirecta estrangeira.

O total de participação estrangeira resulta da adição das percentagens de participação directa e indirecta atrás obtidas.

Actualmente, é equiparado a nacional qualquer entidade cujo capital seja proveniente de Países integrantes do Espaço Económico Europeu (União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega) e Países PECO - Países da Europa Central e Oriental (Hungria, Polónia, Roménia, República Checa e República Eslovaca).

2.2

Requisitos Técnicos

Da Capacidade Técnica

Explicitação dos níveis de qualificação, formação e experiência técnica e operacional em telecomunicações e/ou específica nos domínios a que respeitam os serviços a licenciar;

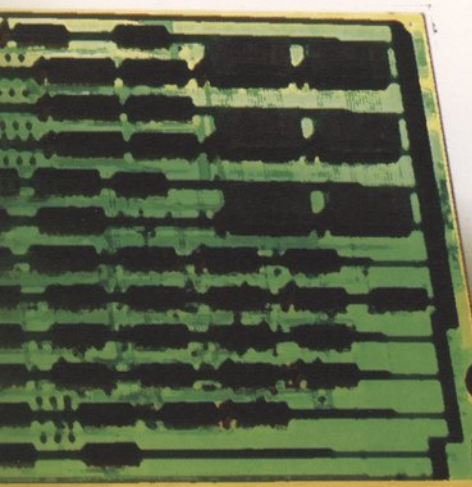
Indicações acerca dos responsáveis da sociedade e constituição do corpo de pessoal, níveis de responsabilidade e funções a desempenhar, acompanhadas dos respectivos curricula.

10

Do Projecto Técnico

Descrição detalhada dos serviços a prestar e das infra-estruturas complementares utilizadas contendo, nomeadamente, dimensionamento dos nós e respectiva capacidade, configurações de *hardware* e/ou *software*, tipos de linhas de acessos necessários, equipamentos de conversão ou modems e tipo de ligação entre nós;





Descrição das condições de *interface* no acesso a outras redes;

Diagrama detalhado da rede de suporte, integração de serviços e de facilidades, bem como dos sistemas utilizados incluindo os equipamentos terminais;

Identificação dos serviços e condições de acesso permitidas, das características dos modos de acesso e das classes de velocidade a disponibilizar;

Identificação dos protocolos oferecidos, tipos de *interface* permitidos e respectivos planos de expansão;

Descrição dos meios de controlo e dos indicadores de Qualidade do Serviço a utilizar (nomeadamente, prazo de disponibilização de serviço, prazos de reparação, disponibilidade do serviço e tempos médios de execução);

Outros parâmetros que a evolução da tecnologia e dos serviços previsivelmente venham a impôr na concepção das Infra-estruturas e dos Serviços de Telecomunicações Complementares Fixos.

Importante !

Os equipamentos a utilizar deverão estar aprovados, ou em processo de aprovação, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei nº 228/93, de 22 de Junho. A ligação dos equipamentos à rede não pode ser anterior nem à aprovação dos equipamentos, nem ao licenciamento da entidade prestadora do serviço.

Requisitos Económico-financeiros

Da Capacidade Económico-Financeira

A empresa requerente terá de demonstrar possuir adequada estrutura económico-financeira para garantir o arranque e a boa gestão da empresa, traduzindo-se tal conceito pela permanente cobertura por capitais próprios, em montantes não inferiores em 25%, do valor do Investimento global.

Esta condição é definida através do rácio:

Capitais Próprios

Activo Total Líquido

Considera-se como fazendo parte integrante do Capital Próprio as seguintes contas:

51 - Capital

52 - Acções (quotas) próprias

53 - Prestações suplementares

54 - Prémios de emissão de acções

55 - Reservas de reavaliação

56 - Reservas obrigatórias

57 - Reservas especiais

58 - Reservas livres

59 - Resultados transitados

88 - Resultado líquido do exercício

89 - Dividendos antecipados

Os elementos constituintes do rácio deverão reportar-se ao final do ano contabilístico.

Projecto Económico-Financeiro

Deverá ser elaborado para um período mínimo de 5 anos, a preços constantes, contendo a explicitação de todos os pressupostos utilizados na sua elaboração e em conformidade com o projecto técnico. Tratando-se de empresa com actividade económica anterior ao pedido de licenciamento, deverá ser relevado o impacte do novo serviço sobre a actividade futura global.

Evolução do mercado, referindo os pressupostos de base e discriminando preços e quantidades previsionais por serviço;

Mapas de detalhe

Plano de investimento discriminado pelas suas grandes rubricas, considerando os reinvestimentos decorrentes no final de vida útil dos equipamentos e indicando o valor residual dos equipamentos;

Plano de Amortizações detalhado;

Plano de Pessoal, incluindo necessidades de mão-de-obra por qualificação profissional, reflectindo os encargos associados;

Plano de Receitas por rubricas, detalhando o cálculo através da indicação de preços e quantidades, de acordo com os pressupostos de evolução do mercado;

Plano de Custos de Exploração detalhado;

Avaliação do projecto, devendo calcular-se o Valor Actualizado Líquido, a

Taxa Interna de Rentabilidade e realizar-se a Análise de Sensibilidade às variáveis críticas.

Mapas finais

Conta de exploração previsual;

Demonstração de origem e aplicação de fundos;

Balanço previsual.

Tratando-se de empresa com actividade económica anterior ao pedido de licenciamento, os mapas finais deverão evidenciar a situação global da empresa.

Importante !

ICP fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das restrições legalmente estabelecidas para os operadores licenciados, nomeadamente, as obrigações relacionadas com o cumprimento dos limites de participação de capital estrangeiro e de operadores de telecomunicações de uso público licenciados para a prestação de um mesmo serviço de telecomunicações complementares.

O ICP verificará anualmente o cumprimento da condição relativa ao rácio de cobertura do Investimento pelos Capitais Próprios através da análise do Balanço e Demonstração de Resultados. Esta informação deverá ser anualmente enviada ao ICP, após o fecho de contas.

O ICP fará o acompanhamento do operador licenciado, solicitando informação estatística sobre a sua actividade. Esta informação deverá ser trimestralmente enviada ao ICP.

A emissão de licença para a prestação de STCF determina o pagamento de uma taxa no valor de 500.000\$00. A entidade licenciada está ainda sujeita à liquidação de uma taxa anual no valor de 2.000.000\$00.



3 **L**egislação

Legislação directamente relacionada com o exercício da actividade de operador de Serviços de Telecomunicações Complementares Fixos

Decreto-Lei nº 188/81, de 2 de Julho;

Portaria nº 291/85, de 18 de Maio: Regulamento de prestação do Serviço Público de Comunicação de Dados por Pacotes;

Portaria nº 327/87, de 21 de Abril: Altera a redacção da Portaria nº 291/85 de 18 de Maio;

Lei nº 88/89, de 11 de Setembro: Lei de Bases do estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas e serviços de telecomunicações;

Decreto-Lei nº 346/90, de 3 de Novembro: Define o regime de estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas e da prestação de serviços de telecomunicações complementares;

Despacho SEH, de 27.02.91: Determina o valor das taxas de emissão de licença e taxa anual;

Decreto-Lei nº 147/91, de 12 de Abril: Alteração ao Decreto-Lei nº 346/90;

Despacho SEH 24/91, de 22 de Maio: Dever de informação dos Operadores de Serviço Público de Telecomunicações;

Despacho SEH 35/91, de 22 de Agosto: Figuração dos Operadores de Telecomunicações Complementares, nas Listas Telefónicas;

Portaria nº 930/92, de 24 de Setembro: Regulamento de Exploração de serviços de telecomunicações complementares fixos;

Despacho SEH 46/93 - XII, de 30 de Dezembro: Aprova a Recomendação do Conselho nº 92/382/CEE, relativa à oferta harmonizada de um conjunto mínimo de serviços de transmissão de dados por pacotes;

Decreto-Lei nº 198/94, de 21 de Julho: Estabelece o regime da oferta, pelos operadores do serviço público de telecomunicações, de uma rede aberta aos utilizadores, no domínio dos circuitos alugados;

Portaria nº 1318/95, de 7 de Novembro: Aplicação dos princípios para o regime da oferta, pelo operador de serviço público de telecomunicações, aos utilizadores de circuitos alugados.

design



J. KUMAR & SONS
design graphics inc

**Licença para
Prestação de Serviços de
Telecomunicações
Complementares
Fixos**
**Manual para
Elaboração de
Requerimento**



Instituto das
Comunicações de
Portugal



DAC (Região Autónoma dos Açores):

Rua dos Valados - Relva
9500 Ponta Delgada - Portugal
Tel: (351-96) 226 56
Fax: (351-96) 247 39



PORTO: Rua Direita do Viso, 59
4200 Porto - Portugal
Tel: (351-2) 610 55 20
Fax: (351-2) 610 55 85



BARCARENA: Alto do Paimão
2745 Barcarena - Portugal
Tel: (351-1) 434 85 00
Fax: (351-1) 435 13 32



LISBOA: Av. José Malhoa, 12
(Sede) 1070 Lisboa - Portugal
Tel: (351-1) 721 10 00
Fax: (351-1) 721 10 01
Telex: 66 325 ICP-P



DMD (Região Autónoma da Madeira):

Rua do Vale das Neves, 19
9050 Funchal - Portugal
Tel: (351-91) 792 200
Fax: (351-91) 793 530

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Linha verde: 0-800 20 66 65